

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 176 • São Paulo, sábado, 24 de setembro de 2022

PROCESSO: TC- 021608/989/18 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ilhabela Advogados: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / GABRIELA MACEDO DINIZ (OAB/SP 317.849) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / EDUARDO DIAS DE VASCONCELOS (OAB/SP 357.955) / MAYLISE RODRIGUES SANTOS (OAB/SP 380.089) / FABIO JOSE DE ALMEIDA DE ARAUJO (OAB/SP 398.760) / FABIO ALBERGARIA MODINGER (OAB/SP 401.221) / ANDRESSA ALMEIDA GORGE (OAB/SP 407.818) / JOCIMAR RAMOS MOURA (OAB/SP 408.328) / YAN DANIEL SILVA (OAB/SP 408.816) / KAREN SILVA DO BONFIM (OAB/SP 410.314) / ANA CAROLINA GOMES MORAES (OAB/SP 415.242) / AGATHA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 418.902) RESPONSÁVEL: Antonio Luiz Colucci, Prefeito à época. Advogados: LUIS HENRIQUE HOMEM ALVES (OAB/SP 105.281) / MARCEL HENRIQUE SILVEIRA BATISTA (OAB/SP 200.007) / MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO HOMEM ALVES (OAB/SP 407.644) CONTRATADA: EGEO Engenharia e Soluções Ambientais Ltda. Advogados: MATEUS MIRANDA ROQUIM (OAB/SP 260.035) / ANA CAROLINA DE OLIVEIRA (OAB/SP 448.223) RESPONSÁVEL: Ian Azevedo Jorge, Sócio - Proprietário. OBJETO: Pavimentação da Rua Antonio Lisboa Alves – Bairro Cantagalo. ASSUNTO: Licitação – Convite nº 083/2016 e Contrato nº 180/2016, assinado em 20/09/2016. VALOR: R\$ 146.694,18 INSTRUÇÃO: UR.07 São José dos Campos Preto/ DSF-I

EXTRATO: Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos e, nos termos do que dispõe o art. 73, § 4º da Constituição Federal c/c parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar do Estado de São Paulo e na Resolução TCESP nº 02/2021 deste, JULGO IRREGULARES a licitação, o contrato e a execução contratual, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. CONDENO o Senhor Antonio Luiz Colucci, Prefeito à época e responsável pelas despesas, a restituir aos cofres públicos, no prazo de trinta dias, o valor correspondente a R\$ 22.004,12 (vinte e dois mil e quatro reais e doze centavos), devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento. Oficie-se ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo, enviando-lhe cópia desta decisão. O atual Chefe do Poder Executivo de Ilhabela deverá informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta dias), as providências tomadas a fim de ressarcimento do erário, inclusive inscrevendo o débito em dívida ativa em caso de não pagamento espontaneamente, sob pena de aplicação de multa pessoal, nos termos do § 1º do art. 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Não obstante, RECOMENDO para que a Prefeitura de Ilhabela observe com rigor as regras atinentes às licitações nos futuros certames, sob pena de aplicação de outras cominações legais aos responsáveis em caso de reincidência. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC- 021610/989/18 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ilhabela Advogados: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / GABRIELA MACEDO DINIZ (OAB/SP 317.849) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / EDUARDO DIAS DE VASCONCELOS (OAB/SP 357.955) / MAYLISE RODRIGUES SANTOS (OAB/SP 380.089) / FABIO JOSE DE ALMEIDA DE ARAUJO (OAB/SP 398.760) / FABIO ALBERGARIA MODINGER (OAB/SP 401.221) / ANDRESSA ALMEIDA GORGE (OAB/SP 407.818) / JOCIMAR RAMOS MOURA (OAB/SP 408.328) / YAN DANIEL SILVA (OAB/SP 408.816) / KAREN SILVA DO BONFIM (OAB/SP 410.314) / ANA CAROLINA GOMES MORAES (OAB/SP 415.242) / AGATHA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 418.902) / LUCAS PASSOS VIEIRA DA COSTA (OAB/SP 425.346) / GABRIELA ASSUAR NUCCI (OAB/SP 431.033) RESPONSÁVEL: Antonio Luiz Colucci, Prefeito à época Advogados: LUIS HENRIQUE HOMEM ALVES (OAB/SP 105.281) / IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 196.272) / MARCEL HENRIQUE SILVEIRA BATISTA (OAB/SP 200.007) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / LEANDRO PETRIN (OAB/SP 259.441) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB/SP 342.475) CONTRATADA: ECO Prime Soluções Ambientais Ltda.-ME Advogados: FRANCISCO ROBERTO DA SILVA JUNIOR (OAB/SP 247.439) / JULIANA MARIA RAFFO MONTERO (OAB/SP 346.320) RESPONSÁVEL: Jhullia Tavares dos Santos – Sócia Proprietária OBJETO: Pavimentação das Ruas Rodrigo Eugênio Soares Gouveia e Travessa Manoel Serafim dos Anjos, Bairro Cocaia ASSUNTO: Licitação – Convite nº 086/2016 e Contrato nº 185/2016, assinado em 22/09/2016 e Primeiro Termo Aditivo, assinado em 07/11/2016 com a finalidade de acréscimo do valor de R\$ 33.798,27 – equivalente a 22,84% e aditamento de 30 dias adicionais de prazo, passando a vigência do contrato para 05/2016 . VALOR: R\$ 147.957,47 (R\$ 181.755,74 - após termo aditivo) INSTRUÇÃO: UR.07 São José dos Campos Preto/ DSF-I

EXTRATO: Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos e, nos termos do que dispõe o art. 73, § 4º da Constituição Federal c/c parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar do Estado de São Paulo e na Resolução TCESP nº 02/2021 deste, JULGO IRREGULARES a licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Oficie-se ao d. Ministério Público Estadual, enviando-lhe cópia desta decisão. Não obstante, RECOMENDO para que a Prefeitura de Ilhabela observe com rigor as regras atinentes às licitações nos futuros certames, sob pena de aplicação de outras cominações legais aos responsáveis em caso de reincidência. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇAS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI PROCESSO: TC-021737/989/21. ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim. RESPONSÁVEL: Walter Hideki Tarjiri, Prefeito Municipal à época. BENEFICIÁRIO: Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde – IGAPS. RESPONSÁVEL: Marcelo Queiroz Alcaraz, Diretor-Geral à época. MATÉRIA: Prestações de Contas de Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Contrato de Gestão. VALOR: R\$ 1.059.003,53. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO: UR-7 / DSF-I. ADVOGADOS: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, OAB/SP nº 242.953; Yuri Marcel Soares Oota, OAB/SP nº 305.226; Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, OAB/SP nº 196.272; Álvaro Assad Ghiraldini, OAB/SP nº 151.473; Daniel Silva Brandão, OAB/SP nº 313.766; Benedito Pereira Sobrinho, OAB/SP nº 170.434; Thais Brito de Pauli, OAB/SP nº 415.372 e outros.

EXTRATO: Pelo exposto, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º c.c. o parágrafo único do art.

4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e a Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO IRREGULAR a matéria ora em exame, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Orgânica desta Corte. À margem, faço as seguintes RECOMENDAÇÕES para as próximas prestações de contas da espécie: a) Que seja encaminhada prestação de contas final, isto é, englobando todo o período contratado (e não somente mensais); b) Que o Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas contenha, do mesmo modo, em um único documento, o período total estabelecido para a aplicação dos recursos; c) Que as informações inseridas no SisRTS contenham a fidedignidade que delas se espera; d) Que a elaboração do Plano de Trabalho observe ao disposto na Lei nº 9.637/98, mormente ao art. 7º, inciso I. Neste último caso, em havendo descumprimento e reincidência, poderá esta Corte adotar medidas mais severas. Sem prejuízo, CONDENO o Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde – IGAPS, à DEVOLUÇÃO ao erário público do montante total de R\$ 260.906,76 (duzentos e sessenta mil, novecentos e seis reais e setenta e seis centavos), devidamente atualizado quando da restituição, além da SUSPENSÃO de receber novos repasses até a regularização das pendências aqui demonstradas, em cumprimento ao disposto no art. 103 da LCE nº 709/93. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Chefe do Poder Executivo do Município de Biritiba Mirim comprove as providências tomadas para o ressarcimento do erário, sob pena de aplicação de multa pessoal, nos termos da lei e comunicação ao d. Ministério Público Estadual. Igualmente, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, determino a inserção do senhor Marcelo Queiroz Alcaraz, Diretor-Geral da entidade à época, na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, visto que compete àquela Egrégia Corte conhecer e decidir as arguições de inelegibilidade (art. 2º da LC nº 64/90). Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO PROCESSO: TC–003173.989.19-5 ÓRGÃO: Consórcio Intermunicipal 53 RESPONSÁVEIS: Prefeitura de Martinópolis Rondinelli Pereira Oliveira – Prefeito do Município de Martinópolis (período 01/07/2017 a 30/09/2019) Antonio Leal Cordeiro - Prefeito do Município de Martinópolis (período 01/10/2019 a 04/01/2021) Prefeitura de Rancharia Alberto Cesar Centeio de Araújo - Prefeito do Município de Rancharia (período 01/01/2017 a 31/12/2020) INTERESSADOS: Ilza Filazi Ascêncio – atual Prefeita de Martinópolis (período 01/01/2021 a 31/12/2021) Marcos Slobodtícov – atual Prefeito de Rancharia (01/01/2021 a 31/12/2024) MATÉRIA: Balanço Geral – Contas do exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UR-05 – Unidade Regional de Presidente Prudente ADVOGADO: Galileu Marinho das Chagas, OAB/SP 98.941. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EXTRATO: Sendo que não há mérito a ser apreciado, nos termos da Resolução 01/2021 desta Casa, determino o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito. Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de julgamento e/ou apreciação por este Corte de Contas. Adicionalmente, por terem sido cessados os motivos pelos quais estava sujeito à fiscalização e julgamento por este Tribunal, o Consórcio Intermunicipal 53 encontra-se em condições de ser excluído do rol de entidades jurisdicionadas desta Corte, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/2005. É a decisão que submeto ad referendum ao E. Plenário desta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra do presente processo pode ser obtida mediante regular cadastramento e habilitação no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processos: TC-013004.989.19-0; TC-015120.989.19-9; TC015757.989.19-9; TC-016880.989.19-9; TC016886.989.19-3; TC016891.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista. Contratado(a): Consplena Construções e Serviços Ltda. Tratam os autos acima listados de contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e a Consplena Construções e Serviços Ltda.

Em face da determinação contida no r. Despacho de 18 de julho de 2022, expediu-se o Ofício CGC-SEB nº 1012/2022, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, ao Senhor Alexandre Barro, representante da Consplena Construções e Serviços Ltda., para que apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, as justificativas que entender pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização e pela Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal de Contas.

A entrega do Ofício resultou infrutífera, consoante Certidão acostada no evento 59 dos autos do TC-013004.989.19-0.

Isto posto, fica NOTIFICADO O SENHOR ALEXANDRE BARRO, representante da Consplena Construções e Serviços Ltda - com base no artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 - para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste despacho no D.O.E., as justificativas que entender pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização e pela Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal de Contas, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processos: TC-013004.989.19-0; TC-015120.989.19-9; TC015757.989.19-9; TC-016880.989.19-9; TC016886.989.19-3; TC-016891.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista. Contratado(a): Consplena Construções e Serviços Ltda. Tratam os autos acima listados de contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e a Consplena Construções e Serviços Ltda.

Em face da determinação contida no r. Despacho de 18-07-2022, expediu-se o Ofício CGC-SEB nº 1013/2022, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, à Senhora Elisabete Lopes Garcia Melão, representante da Consplena

Construções e Serviços Ltda., para que apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, as justificativas que entender pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização e pela Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal de Contas.

A entrega do Ofício resultou infrutífera, consoante Certidão acostada no evento 59 dos autos do TC-013004.989.19-0.

Isto posto, fica NOTIFICADA A SENHORA ELISABETE LOPES GARCIA MELÃO, representante da Consplena Construções e Serviços Ltda. - com base no artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 - para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste despacho no D.O.E., as justificativas que entender pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização e pela Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal de Contas, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR SAMY WURMAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR SAMY WURMAN

O Auditor Samy Wurman, relator do processo eTC-00019617.989.21-5, que trata de Repasses Públicos da Prefeitura Municipal de Mairiporã ao Instituto Vida Real Educação, no exercício de 2021, NOTIFICA a BENEFICIÁRIA e seu responsável, GILMAR XAVIER PRATES, nos termos do artigo 29, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, tomem conhecimento dos autos e apresentem as alegações de interesse, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 03/03/2022. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra destes processos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR SAMY WURMAN

O Auditor Samy Wurman, relator dos processos eTC-00000271.989.17-0 e eTC-00022898.989.20-7, que tratam, respectivamente, da análise do Contrato nº 1320, de 26/09/2016, que teve como objeto a prestação de serviços de segurança não armada destinados à Secretaria Municipal da Saúde, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marília e a 3S VIGILANCIA EIRELI, no exercício de 2018, e do Termo Aditivo nº 05, de 25/09/2020, cuja finalidade foi a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1320/16 até 26/09/2021, NOTIFICA a CONTRATADA e seu responsável, EDIVALDO PEREIRA DA SILVA, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, tomem conhecimento dos autos e apresentem as alegações de interesse, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 16/06/2022. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra destes processos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR SAMY WURMAN

O Auditor Samy Wurman, relator do processo TC-012809/026/10, que trata de Repasses Públicos da Prefeitura do Município de Campinas ao Movimento Lésbico de Campinas – Moleca, no exercício de 2008, NOTIFICA o atual responsável pela BENEFICIÁRIA, nos termos do artigo 36, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, comprove o recolhimento aos cofres públicos dos gastos indevidamente praticados, conforme decisões publicadas no DOE em 30/05/2017 e em 19/12/2020. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Samy Wurman, relator do processo TC-022312/026/10, que trata de Repasses Públicos da Prefeitura do Município de Guarujá à Sociedade Esportiva Bate Fácil, no exercício de 2008, NOTIFICA o Senhor FARID SAID MADI, Prefeito à época, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, conforme sentença publicada no DOE em 16/05/2018. O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-7

DF-07

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSOS : 017246.989-18; 017586.989.18; 000312.989.19; 001178.989.20; 002007.989.20

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Jandira

RESPONSÁVEL : Paulo Fernando Barufi da Silva

ASSUNTO Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento em 22/08/2022, da multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs, conforme relatório de recolhimento acostado no Evento 235.1 do TC-017246.989.18-0 imposta pela r. Decisão em Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Evento 131.1, fica regularizada a situação do Senhor Paulo Fernando Barufi da Silva, Prefeito Municipal de Jandira, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Drª. Cristiana de Castro Moraes, Evento 228.1, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSO: eTC-7775.989.18-9

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA

RESPONSÁVEL: CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA

ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa imposta nos autos do processo em epígrafe, conforme atestado pela DCF-3 no evento 120, fica regularizada a situação do Responsável perante este E. Tribunal de Contas, sendo expedida a presente provisão de quitação em cumprimento ao r. despacho proferido pelo Exmo. Conselheiro-Substituto, Dr. SAMY WURMAN no evento 110, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE

CONSTITUINDO Comissão Executiva responsável pelas atividades comemorativas do "Centenário do Tribunal de Contas do Estado", sob coordenação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro RENATO MARTINS COSTA, tendo como membros: OLAVO SILVA JUNIOR, RG 4.***.***-6, Chefe de Gabinete de Conselheiro; JOSÉ DAVID DE ARAUJO, RG 17.***.***-2, substituindo no cargo de Diretor Técnico de Divisão; GERMANO FRAGA LIMA, RG 18.***.***1, ocupante do cargo de Assessor Técnico-Procuroador; MARIA DAS GRACAS BIGAL BARBOZA DA SILVA, RG 6.***.***-2, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, todos do SQC-I e ALEXANDRA RIBEIRO OLIVA DE SOUZA AIELLO, RG 50.***.***-4, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, todos do QSTC, cabendo a BIBIANA HELENA FREITAS CAMARGO, RG 6*****6, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, do QSTC, secretariar os trabalhos. Integrará ainda a Comissão, como representante do Ministério Público de Contas, THIAGO PINHEIRO LIMA, RG 1.***.***7. SEI 0014695/2022-21 (ATO 1396/2022).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO:

LORHAN HENRIQUE KAVROKOV VIEIRA COSTA, RG 67.***.***-9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Thais Albani dos Santos, por férias (ATO 1380/2022);

RENATA HELENA REDIGOLO, RG 26.***.***-9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-II, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Daniel Eustaquio da Silveira, por férias (ATO 1381/2022);

DIEGO IGNACIO ROSSI FERNANDES, RG 43.***.***-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Verônica Toyoda Feitosa, por férias (ATO 1382/2022).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL

DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora ILDA-MAR VIRGINIA CIORLIA DA MATTA OLIVEIRA, RG 9.***.***-8, SEI 9003054-14 (ATO 1394/2022).

DESIGNANDO, a partir de 01/11/2022, MARCELA LOPES SANTIN FERREIRA, RG 44.***.***-4, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, lotada na DCP-5, para prestar serviços administrativos junto à Unidade Regional de Presidente Prudente - UR-5 (ATO 1370/2022).

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEFERINDO 180 dias de licença-gestante, nos termos do artigo 198, inciso I da Lei nº 10.261/68, com nova redação dada pelo artigo 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 1.196/2013, à servidora VANESSA SILVA DE SALES, RG. 20XXXXXXXXXX9, a partir de 23/09/2022, SEI-9005323-38.

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEFERINDO 180 dias de licença-gestante, nos termos do artigo 198, inciso II da Lei nº 10.261/68, com nova redação dada pelo artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.054/2008, à servidora CATARINA BORALLI, RG.44.xxx.xxx-2, a partir de 14/09/2022, SEI-9004355-38.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0012126/2021-60

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 45/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL

OBJETO: Alteração do Contrato nº 45/2022, cujo objeto é a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos, na forma de plano privado de assistência à saúde, visando à assistência médico-hospitalar aos servidores ativos ocupantes de cargos de nível elementar e intermediário e seus dependentes.

ALTERAÇÃO: A partir de 28 de agosto de 2022, altera-se o produto previsto na Cláusula Segunda: Dos Atributos do Produto, passando de Absoluto Nacional - A, registrado na ANS sob o nº 480.992.181, para Absoluto Nacional II A - R, registrado na ANS sob o nº 484.174.193.

BASE LEGAL: Artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA: Inicia-se na data 28 de agosto de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2022

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 02/22

SEI Processo nº 7279/2022-76

Objeto: Prestação de serviços para reforma e manutenção de áreas externas do imóvel da Unidade Regional de Bauru (UR-02).

Valor Estimado: R\$ 1.265.862,71.

A Comissão Permanente de Licitação comunica que a sessão pública para a abertura do envelope "Proposta Comercial" será realizada no dia 27.09.2022 (terça-feira) às 14h, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na Avenida Rangel Pestana, 315, 15º andar, Centro, São Paulo, SP.